

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 03/2024

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – IPARDES E A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO ESTADO DO PARANÁ – FACIAP, VISANDO COOPERAÇÃO TÉCNICA.

O INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – IPARDES, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.954.891/0001-14, com sede na Rua Cruz Machado, nº 58 – 4º andar, Centro, Curitiba – Paraná, CEP: 80.410-170, neste ato representado pelo Diretor-Presidente **SR. JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO**, inscrito no sob nº CPF nº 561.820.079-15, e a FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO ESTADO DO PARANÁ – FACIAP, com sede a Av. Sete de Setembro, 2451 - 10º andar, sala 1001 - Rebouças - 80230-010 – Curitiba - Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º40.312.993/0001-51, Associação Civil de fins não econômicos e sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e duração ilimitada, representada por meio de seu Presidente **SR.FERNANDO MORAES**, , inscrito no CPF/MF sob nº 677.850.779-91, ambos doravante denominados COOPERANTES, considerando:

- I. necessidade de promover o desenvolvimento sustentável das associações comerciais e do sistema associativista, com solução em produtos e serviços, contribuindo para a competitividade do Estado do Paraná;
- II. o compromisso institucional da FACIAP em contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Paraná;
- III. a competência do IPARDES em estudos, pesquisas e instrumentos metodológicos direcionados ao aprimoramento do processo de tomada de decisões estratégicas, com foco no desenvolvimento estadual;
- IV. a pretensão dos COOPERANTES de convergir esforços a fim de que o interesse público seja atendido de maneira eficaz e responsável;

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, em observância, no que couber, à legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES instituir a cooperação técnica entre IPARDES e FACIAP com a finalidade de desenvolvimento de séries de dados, estudos e trabalhos referentes à Economia Paranaense, a partir do intercâmbio de informações contidas na Base de Dados do Estado do Paraná_ BDE/WEB.

Parágrafo único: Ficará o IPARDES citado como fonte de extração dos dados secundários, em sequência a devida citação das fontes originais nos estudos e trabalhos de que se trata esta cláusula, explicitado em nota geral de tabela, quadro ou figura, bem como quaisquer dados brutos informados pelo sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS DADOS

As Bases e as Séries de Dados (BDE/WEB) da qual trata a cláusula anterior é de acesso público, por meio de sítio eletrônico do IPARDES (<http://www.ipardes.pr.gov.br>), na qual se agrupam informações e indicadores das áreas física, administrativa, financeira, econômica, política e social do Estado do Paraná.

Parágrafo único: Qualquer solicitação diferente das especificadas nesta Cláusula deve ser negociada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a:

- 1) Realizar e participar de treinamentos visando à utilização da Base de Dados (BDE/WEB);
- 2) Participar de reuniões periódicas de avaliação deste Protocolo de Intenções, bem como dos seminários, simpósios ou encontros sobre a Base de Dados (BDE/WEB);
- 3) Comunicar-se, entre si, sobre qualquer dúvida ou observação que tiver a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistência nas informações disponibilizadas, com vista a aprimorá-las.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros, as obrigações assumidas pelos partícipes visando à execução do objeto deste Termo de Compromisso, serão por eles custeadas.

Parágrafo único: As despesas referentes às obrigações da Cláusula Terceira deste Instrumento, ocorrerão por conta dos partícipes e dependerão de disponibilidade financeira e pessoal de ambas as partes, e ainda prévio acordo entre as mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 5(cinco) anos a partir da data de sua publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a qualquer de suas Clausulas, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único: Poderá também, ser denunciado por quaisquer das Partes, com antecedência mínima de 30(trinta) dias ou, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecuível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado, por meio de Termo de Aditamento, se necessário ao perfeito desempenho do Objeto deste instrumento que, para ter eficácia, deverá ser assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Os partícipes comprometem-se também a observar, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) no tratamento e processamento das informações, dados pessoais e dados sensíveis de pessoas jurídicas proponentes de crédito, bem como de outras pessoas físicas relacionadas.

CLÁUSULA NONA – DO COMPLIANCE

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sendo permitida auditoria mútua, visando fiscalização e investigação eventualmente necessárias neste sentido, recomendando-se que o contratante ou o contratado acessem e tomem conhecimento dos códigos de ética e

conduta da FACIAP, disponíveis no endereço eletrônico <https://materiais.faciap.org.br/compliance-faciap-2021> procurando agir conforme lá preconizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba-Paraná, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente Acordo, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente Instrumento assinado digitalmente, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Curitiba, 20 de junho de 2024.

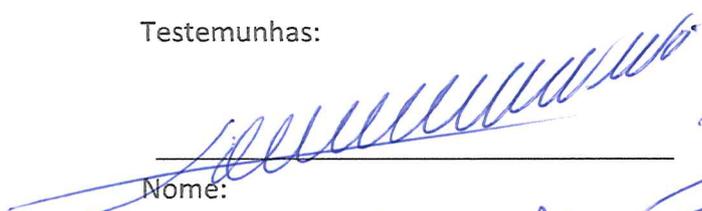


FERNANDO MORAES
Presidente – FACIAP

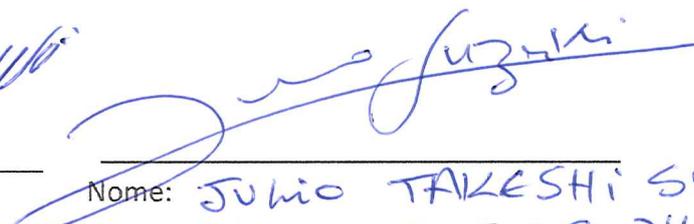


JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO
Presidente - IPARDES

Testemunhas:



Nome:
CPF: 916 388 529-87



Nome: JUNIO TAKESHI SUZUKI
CPF: 641.919.909-34